



ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ 35.445.527/0001-04

Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro

CEP – 56.828-000

TELE/FAX (87) 3854-8261 – EMAIL – pmquixaba@ig.com.br

LEI Nº 220/2010

EMENTA: Dispõe sobre a Criação da Escola de Música do Município de Quixaba - PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. – Fica criada a Escola de Música de Quixaba – PE, que contará com a Diretoria própria, a ser estabelecida em Regulamento, sendo os membros designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º. – A Prefeitura Municipal de Quixaba terá o encargo da manutenção do órgão criado, que poderá, entretanto, contar com contribuições de associados.

Art. 3º. – A Escola de Música Municipal de Quixaba, incumbirá: ensinar, difundir e preservar a música mediante apresentações públicas por ocasião de festividades cívicas do Município.

Art. 4º. – A Escola de Música de Quixaba poderá enquanto leciona fazer apresentações fora do Município, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 5º. – A Escola de Música Municipal de Quixaba, fica subordinada à Secretaria de Cultura, através do Departamento de Cultura do Município.

Art. 6º. – O funcionamento da Escola de Música será objeto de regulamento a ser baixado por DECRETO do Executivo, no prazo de 45 dias, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 7º. – Escola de Música de Quixaba será denominada de: Escola de Música Antônio Salvador de Araújo.

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 8º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Passo da Prefeitura Municipal em 05 de abril de 2010.


José Pereira Nunes
- Prefeito Municipal -